



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 5248 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA NAS PORTARIAS, BILHETERIAS, PALCOS, E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES, BEM COMO SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EXPOITA.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER CULTURA E TURISMO

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 29/05/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17/06/2026 as 10:00 hrs.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 09:59 DO DIA 17/06/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita
– **www.licitardigital.com.br**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5637/2026

Agente de Contratações – JOSÉ ADILSON OLIVEIRA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0053/2026 > esclarecimentos.

Telefones (38) 97602.2637

Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. JOSÉ ADILSON OLIVEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026, e pela Equipe de Apoio regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5248, de 17 de agosto de 2023**, e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA NAS PORTARIAS, BILHETERIAS, PALCOS, E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES, BEM COMO SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EXPOITA**, conforme especificações constantes dos Termos de Referência, constante do Anexo do presente edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído no regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V– cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas ou consórcios que se enquadrem em qualquer das seguintes situações, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data da abertura da sessão pública, sob os efeitos de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Itamarandiba/MG, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer das esferas federativas;

b) Empresa que atue em consórcio, ou que seja controladora, controlada ou coligada de outra pessoa jurídica que esteja participando isoladamente deste mesmo certame;

c) Pessoa física ou jurídica que tenha participado, direta ou indiretamente, da fase de planejamento da contratação, incluindo a elaboração dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto executivo do evento, seja como autor, colaborador ou consultor;

d) Empresa cujos diretores, gerentes, sócios controladores, acionistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsáveis técnicos ou subcontratados mantenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:

d1) O Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito de Itamarandiba/MG;

d2) O Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (Gestor do Contrato);

d3) O Assessor de Gabinete designado como Fiscal do Contrato;

d4) Os agentes públicos, pregoeiros e membros da equipe de apoio atuantes na fase preparatória ou na condução deste processo licitatório.

e) Agente público do Município de Itamarandiba/MG, seja ele servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou detentor de mandato eletivo, bem como empresa da qual este seja sócio, gerente, diretor ou controlador técnico;

f) Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvada a possibilidade de participação daquelas em regime de recuperação judicial que apresentem plano de recuperação devidamente homologado em juízo e certidão de viabilidade econômica emitida pelo juízo falimentar competente;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) ou organizações sociais cujos estatutos ou objetivos institucionais sejam incompatíveis com a prestação comercial e locação mercantil das estruturas e serviços descritos nos lotes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

h) O descumprimento de qualquer uma das condições de vedação ensejará a imediata desclassificação da proposta da licitante ou, se constatado em momento posterior, a rescisão unilateral e motivada do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis descritas neste edital.

i) É vedada a participação no presente certame de empresas que possuam sócios, diretores ou administradores em comum, bem como aquelas que componham um mesmo grupo econômico de fato ou de direito, desde que venham a concorrer em um mesmo Lote.

i1) A vedação de que trata este item fundamenta-se nos princípios da isonomia, da moralidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando impedir a ocorrência de colusão, cartelização ou quebra do sigilo das propostas.

i2) Será permitida a participação de empresas com sócios em comum desde que concorram em Lotes distintos e independentes, hipótese em que não restará configurado o conflito de interesses na fase de lances e disputa concorrencial da mesma solução

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, ou ainda conforme art 63 poderão anexar documentos de habilitação no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas após a sessão de lances, podendo ser prorrogado por mais duas horas, sob pena de inabilitação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Conforme art. 63 da lei 14.133/2021, o licitante que optar por anexar os documentos de habilitação após o encerramento do envio de lances, caso seja vencedor do(s) item(ns), deverá anexar no prazo de até 02(duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo a documentação relacionada nos TERMOS DE REFERÊNCIA que são parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** que poderá anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.12 - Encerrado o prazo do *item "9.11"*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item "9.12"*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item "9.13"*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens "9.12" e "9.13"*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item "9.13"*, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

9.20 - Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no Decreto Municipal 5.248/2023.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos, e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA e/ou prestar os serviços contratados de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1.3 - Em casos de produtos. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

15.1.4 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.6 - Em casos de produtos. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.6.1 - Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de ITAMARANDIBA, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.8 - Em casos de produtos. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA conceder prazo maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

15.1.9 – Substituir todo serviço com defeito.

15.1.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

15.1.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16 - DO CONTRATO

16.1 – O contrato será firmado nos termos da Minuta constante do presente edital.

16.2 – Nos casos em que não haver a Minuta de contrato constante no Edital, este será substituído pela ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO conforme prevê a LEI 14.133/2021.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Interessada neste processo, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamarandiba e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e/ou prestação do serviço será realizado de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, e será realizado à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo objeto e/ou conclusão do serviço prestado, conforme estabelecido.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de ITAMARANDIBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ITAMARANDIBA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ITAMARANDIBA.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

18.3 - O Município de ITAMARANDIBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

- a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ITAMARANDIBA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ITAMARANDIBA.
- d) Débito da licitante vencedora para com o Município de ITAMARANDIBA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ITAMARANDIBA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

18.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informados no termo de referência, que é peça integral deste.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

IV - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

V - As sanções relacionadas nos itens 19 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.

VI - Deixar de apresentar documentação exigida.

VII - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Itamarandiba/MG.

VIII - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

20.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Itamarandiba poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 - PRAZO DE ENTREGA

21.1 - A entrega do objeto e/ou prestação do serviço da presente licitação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos de acordo com os Termos de Referência.

21.2 - Todas as despesas pertinentes a entrega de itens e/ou prestação dos serviços será de responsabilidade da licitante vencedora como por exemplo fretes, cargas e descargas, entre outras.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, quando será utilizada o percentual da inflação.

23 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.

24.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da lei 14.133/2021.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitação LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

24.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM LICITA:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

c) Rider Técnicos das atrações musicais

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.itamarandiba.mg.gov.br.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.23 - A autoridade competente reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26 - Quaisquer informações ou normas eventualmente omissas no presente edital serão aplicadas em conformidade com o que estabelece os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 97602.2614. Ainda poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

24.28 - São anexos do presente edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de transcrição:

Itamarandiba, 28 de maio de 2026

GERALDO LUIS DE MIRANDA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTES LAZER CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2026**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTA. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº @numeroContrato /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA @razaoSocialFornecedor, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itamarandiba, na Praça dos Agricultores, 25 Centro - Cep 39.668-018, Itamarandiba-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes Lazer Cultura e Turismo, Sr. Geraldo Luis de Miranda Neto.

DA CONTRATADA

A empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº @cpfCNPJFornecedor, com sua sede estabelecida a @endereçoLogradouroFornecedor, @endereçoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor.

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 0134/2026– Pregão Eletrônico Nº 0053/2026, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a @objetoEdital , conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do edital de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2026, que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

@tabelaContrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Do Protocolo Documental Prévio e Saneamento de Pessoal

- Prazo Improrrogável: A empresa Contratada fica obrigada a protocolar junto à fiscalização do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do início do evento (ou seja, até o dia 06/07/2026), os seguintes documentos de todo o corpo operacional alocado:
 - a) Relação nominal analítica de todos os vigilantes e brigadistas escalados, contendo: nome completo, número do CPF, RG, data de nascimento, filiação, endereço residencial atualizado e telefone de contato;
 - b) Certidão de Antecedentes Criminais atualizada de 100% dos profissionais que atuarão no recinto;
 - c) Certificados individuais de credenciamento dos brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), em estrito cumprimento aos preceitos da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, e da Portaria CBMMG nº 33, de 02 de julho de 2018.
- Conformidade com a LGPD: A listagem de dados pessoais descrita no item anterior será tratada pelo Município sob estrito sigilo institucional, devendo a Contratada obter a anuência de seus colaboradores para o compartilhamento dos dados, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- Caracterização de Infração: A não apresentação de quaisquer dos documentos previstos na alínea “a” até a data limite estipulada caracterizará inadimplemento contratual prévio, sujeitando a empresa infratora às penalidades de advertência e multa previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Escopo de Custos Diretos e Indiretos

- Abrangência Financeira: A licitante vencedora assumirá a responsabilidade integral por todas as despesas que envolvam a execução do objeto, declarando em sua proposta econômica que estão embutidos nos preços: diárias de pessoal, seguros de vida e de acidentes pessoais coletivos, custos de transporte e fretes (mobilização/desmobilização), fornecimento de uniformes táticos, hospedagem, alimentação, lanches, impostos, taxas, além de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e judiciais decorrentes da prestação laboral na 33ª EXPOITA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

Das Certificações e Credenciamentos Empresariais Obrigatórios

Como condição de participação e habilitação técnica, as empresas deverão comprovar:

- Pertinente aos Serviços de Segurança Privada: Apresentação de Autorização de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal, que disciplina a atividade de segurança privada no país.
- Pertinente aos Serviços de Brigadistas de Incêndio: Apresentação do Comprovante de Credenciamento regular da empresa perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), em estrita observância à Portaria CBMMG nº 50, de 02 de julho de 2020, que regulamenta as atividades das empresas formadoras e prestadoras de serviço de brigada de incêndio no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Das Ferramentas e Logística sob Encargo da Contratada

- Equipamentos Complementares: Constitui obrigação exclusiva da Contratada fornecer e gerir, sem ônus complementar ao erário municipal, todos os insumos periféricos para a perfeita prestação do serviço, compreendendo:
 - a) Detectores de Metais: Fornecimento de detectores de metais portáteis (tipo bastão) em quantidade suficiente para suprir todas as portarias e acessos do Parque de Exposições;
 - b) Comunicação: Rádios transceptores homologados pela ANATEL para 100% do efetivo, garantindo canal de frequência limpo e exclusivo;
 - c) Mobiliário de Atendimento: Kit de primeiros socorros completo (incluindo prancha de imobilização, colar cervical e insumos básicos) para uso da equipe de brigadistas em coordenação com o posto médico.

Das Matrizes de Atuação Operacional no Parque de Exposições

- Triagem e Portaria Rigorosa: Realizar o controle sistemático de acesso do público nas portarias do Parque Municipal de Exposições, promovendo revistas pessoais minuciosas e proibindo terminativamente o ingresso de qualquer modalidade de arma (fogo ou branca), embalagens/garrafas de vidro, latas ou instrumentos perfurocortantes, visando mitigar riscos de violência coletiva.
- Vigilância Interna Perimetral: Manter equipes em postos fixos e rondas móveis permanentes em todas as dependências do recinto, monitorando atitudes suspeitas, zelando pela conservação do patrimônio e protegendo as áreas restritas de montaria, camarins, geradores e house mix.
- Intervenção Preventiva e Dissuasão: Atuar de forma imediata na contenção, mediação e dispersão de discussões, tumultos ou brigas generalizadas que possam surgir no público, realizando de forma tática e imobilizadora o devido encaminhamento dos possíveis agressores à Polícia Militar ou Polícia Civil instalada nos postos de segurança do evento.
- Submissão ao Cronograma Institucional: Os horários exatos de início e término das diárias operacionais e dos plantões de campo de cada posto de trabalho serão determinados de forma soberana pela Comissão Organizadora da 33ª EXPOITA, obrigando-se a Contratada ao cumprimento integral das escalas operativas designadas, sob pena de glosas proporcionais e aplicação imediata de multas contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

Da Responsabilidade Civil Objetiva

A Contratada responderá, de forma direta e objetiva, pelas esferas administrativa, civil e penal por qualquer dano material, estético ou lesão corporal causado por dolo ou culpa de qualquer membro de sua equipe de segurança/brigada ao patrimônio público municipal, aos bens dos expositores ou à integridade física dos usuários presentes no evento.

Da Responsabilidade Logística Integral e Exclusiva da Contratada

- Custos de Subsistência, Alojamento e Deslocamento: Constitui obrigação exclusiva e intransferível da empresa contratada arcar com o fornecimento de alojamento adequado, diárias de hospedagem, despesas com alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar), lanches intermediários, fornecimento contínuo de água potável, bem como todas as despesas com transporte e deslocamento (seja por vans, ônibus, micro-ônibus, veículos leves, combustíveis, pedágios ou passagens) para 100% do efetivo de vigilantes, brigadistas e supervisores escalados durante as diárias de mobilização, operação e desmontagem da 33ª EXPOITA.
- Vedação de Ônus ao Município: Fica terminativamente vedado o repasse de qualquer ônus financeiro, logístico ou administrativo ao Município de Itamarandiba/MG relacionado à subsistência ou ao transporte das equipes, cabendo à Contratada estruturar sua própria logística de abastecimento, deslocamento e substituição de turnos, garantindo a pontualidade e a permanência de todos os profissionais nos postos de trabalho fixados, sem que haja qualquer interrupção ou desguarnecimento das áreas do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Condições de Prazo e Forma: O pagamento devido em razão da prestação dos serviços de segurança privada desarmada e brigada de incêndio profissional será efetuado em parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do valor total efetivamente executado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento definitivo da 33ª EXPOITA, condicionado à:

- a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, emitida sob o mesmo CNPJ da empresa habilitada no certame;
- b) Emissão do "Atesto" formal e por escrito no corpo da Nota Fiscal por parte do Fiscal do Contrato designado, certificando que os postos de trabalho e equipes operaram em estrita conformidade com as especificações, layouts e diárias determinadas.

Das Condicionantes de Regularidade (Liquidação da Despesa): Como condição imperativa para a liquidação e liberação do crédito financeiro, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação apresentadas na licitação, anexando obrigatoriamente à Nota Fiscal os seguintes documentos atualizados:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- II - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições previdenciárias/INSS);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

- III - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT), Estaduais e Municipais da sede/filial da empresa.

Da Glosa de Valores por Descumprimento Operacional:

- Havendo incorreções, rasuras ou falta de documentos de regularidade junto à Nota Fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias previsto no subitem 9.1 será interrompido, reiniciando-se a contagem somente após a devida regularização e reapresentação do documento fiscal por parte da Contratada, sem qualquer direito a pleito de juros ou correção monetária pelo atraso.

O Município reserva-se o direito de promover a glosa proporcional de valores diretamente na fatura de pagamento caso o Fiscal do Contrato verifique e registre a ausência de vigilantes ou brigadistas nos postos determinados, atrasos no cumprimento dos turnos de 08 horas ou omissão no fornecimento dos equipamentos periféricos obrigatórios (como detectores de metais ou rádios HT lapelados).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das responsabilidades já estabelecidas no Termo de Referência, constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais cláusulas contratuais e das normas legais vigentes, constituem obrigações exclusivas da Contratada:

Obrigações Técnicas e Operacionais em Campo

- Execução Fiel e Ordens de Serviço: Prestar os serviços de segurança privada desarmada e brigada de incêndio profissional em estrita consonância com as rotinas, quantitativos e cronogramas fixados nas ordens de serviço emitidas pela fiscalização do Município, não podendo invocar motivos alheios para justificar desfalques ou atrasos, salvo caso fortuito ou força maior formalmente comprovados.
- Sincronismo Logístico Humano: Assumir a responsabilidade total pelo fornecimento diário de água potável, alimentação (café, almoço, jantar e lanches intermediários), hospedagem, alojamento adequado e toda a logística de transporte e deslocamento (ônibus, micro-ônibus, vans, combustíveis e pedágios) para 100% do efetivo alocado nas diárias da 33ª EXPOITA, sem qualquer repasse de ônus ou custos ao Município.
- Fornecimento de Uniformes e Equipamentos (EPIs/EPCs): Disponibilizar a cada colaborador, sem qualquer desconto em folha, uniformização tática padronizada de alta visibilidade, calçados de segurança, capas de chuva, bastões tonfa para os vigilantes, além de kits de primeiros socorros completos equipados com prancha rígida longa para a equipe de brigadistas.
- Sistema de Radiocomunicação e Acessórios: Equipar todo o contingente com rádios transceptores (HT) digitais em quantidade suficiente para garantir a comunicação integral da equipe, sendo obrigatório o uso de fones de ouvido com microfone de lapela para





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

mitigar a poluição sonora e resguardar o sigilo tático das transmissões.

- Amparo a Itens Omissos: Fornecer, às suas exclusivas expensas, qualquer insumo, material de consumo, pilha, bateria ou equipamento periférico que eventualmente se encontre omissos neste termo, mas cuja utilização seja imperativa para a segurança, continuidade e perfeita execução dos postos de trabalho contratados.
- Gestão, Fiscalização e Substituição de Pessoal: Manter supervisão e coordenação de campo permanentes sobre os postos de trabalho, procedendo à substituição imediata, no prazo máximo de 01 (uma) hora, de qualquer vigilante ou brigadista que falte ao plantão, apresente comportamento inadequado ou cuja conduta seja formalmente recusada pelo Fiscal do Contrato ou pelas forças de segurança pública (PMMG/CBMMG).
- Cláusula de Vedação à Subcontratação: Executar o objeto contratual de forma direta, sendo terminantemente proibido transferir, ceder ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, as obrigações técnico-operacionais assumidas neste certame, sem a expressa autorização do município de Itamarandiba.

Obrigações Documentais, Legais e Regulamentares

- Prerrogativa de Qualificação de Pessoal: Protocolar junto ao Município, até o dia 06/07/2026 (03 dias antes do início do evento), a listagem analítica contendo nome completo, CPF, RG, data de nascimento, filiação, endereço e telefone de cada profissional escalado, acompanhada de:
 - a) Certidão de Antecedentes Criminais (Nada Consta) atualizadas;
 - b) Cópias das credenciais e certificados de brigadistas devidamente homologados perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), em estrito atendimento à Lei Estadual nº 22.839/2018 e à Portaria CBMMG nº 33/2018.
- Identificação Física em Campo: Garantir que cada brigadista e vigilante porte seu documento de identidade original com foto (ou cópia autenticada) durante todos os turnos de serviço, permitindo a fiscalização tática e a validação de dados por parte dos oficiais de vistoria do CBMMG e do Agente de Contratação.
- Diretrizes de Governança: Agir sob estrita observância das instruções, layouts organizacionais e determinações emanadas pela Comissão Organizadora da 33ª EXPOITA, garantindo que a atuação preventiva das equipes colabore diretamente com o plano macro de proteção da população e preservação do patrimônio público.

Obrigações Fiscais, Trabalhistas e de Responsabilidade Civil

- Faturamento e Sede de Execução: Emitir as Notas Fiscais eletrônicas correspondentes aos serviços prestados sob o CNPJ da sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação jurídica e foi declarada habilitada na sessão pública virtual.
- Condicionantes para Pagamento: Anexar, obrigatoriamente, a cada Nota Fiscal apresentada para liquidação, as certidões de regularidade atualizadas junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), como condição de eficácia para a liberação do crédito.
- Integralidade de Encargos Sociais: Responder de forma exclusiva por todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

obrigações e despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e comercial incidentes sobre a contratação de sua mão de obra, eximindo o Município de Itamarandiba/MG de qualquer solidariedade labor-fiscal.

- Responsabilidade Civil Objetiva por Danos: Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais, estéticos, lesões físicas ou prejuízos causados por dolo ou culpa de seus empregados, supervisores ou prepostos diretamente ao patrimônio público municipal, aos bens dos expositores ou à integridade dos usuários e terceiros presentes no recinto do evento.
- Blindagem Jurídica do Erário: Assumir integralmente o polo passivo e os ônus financeiros resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas trabalhistas, reclamações cíveis, custos advocatícios ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou ligados diretamente ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se a requerer a exclusão do Município do polo passivo de eventuais litígios movidos por seus colaboradores avulsos.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações exclusivas do Município de Itamarandiba/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e de seus agentes designados:

Do Processamento Financeiro e Liquidação da Despesa

Adimplemento Orçamentário: Efetuar o pagamento devido à Contratada rigorosamente no prazo, condições e formas estipulados neste Termo de Referência, mediante a regular liquidação da despesa após a emissão do atesto na respectiva Nota Fiscal/Fatura, em estrita conformidade com as autorizações financeiras expedidas pelo Executivo Municipal.

Retenções Legais: Promover a retenção dos tributos e contribuições na fonte, quando a legislação fiscal e tributária assim o exigir, sobre os valores brutos constantes da nota fiscal apresentada para pagamento.

Da Gestão e Fiscalização Contratual (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Designação do Corpo Técnico: Nomear o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, para exercerem o controle das atividades em cumprimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Acompanhamento Sistemático: Acompanhar, supervisionar e fiscalizar minuciosamente a execução diária dos postos de trabalho de segurança e brigada no Parque Municipal de Exposições, registrando em relatório próprio todas as ocorrências, faltas, atrasos ou inconformidades observadas.

Exercício do Poder Sancionatório: Notificar formalmente e por escrito a Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas técnicas ou episódios de inexecução parcial ou total do objeto, abrindo-se o prazo legal para contraditório e ampla defesa com vistas à aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Do Apoio Logístico e Operacional Intramuros

Liberação de Acesso e Áreas: Proporcionar todas as facilidades e liberar o livre acesso do pessoal da Contratada devidamente credenciado e uniformizado às dependências do Parque





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Municipal de Exposições, disponibilizando as áreas físicas necessárias para a instalação da Base de Comando da Segurança e da sala de primeiros socorros da Brigada.

Fornecimento de Diretrizes e Layout: Prestar as informações, layouts do evento, cronogramas de shows/rodeio e demais instruções táticas necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio da Comissão Organizadora da 33ª EXPOITA.

Intermediação Institucional: Facilitar a interlocução entre os coordenadores da empresa contratada e o comando das forças de segurança pública do Estado (PMMG, Polícia Civil e CBMMG) instaladas no evento, visando à consolidação do plano de segurança integrada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

11.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº **Lei 14.133**.

11.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da **Lei 14.133**, bem como de responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

11.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG pelo infrator:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

• Gestor do Contrato: Fica designado o Sr. GERALDO LUIS DE MIRANDA NETO, na qualidade de Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como responsável pelas funções administrativas macro, coordenação intersetorial, emissão de ordens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

serviço, análise de eventuais pedidos de reequilíbrio e atos de comando superior da contratação.

- **Fiscal do Contrato:** Fica nomeado o Sr. VINICIUS MOTA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, como responsável técnico direto pelo acompanhamento diário e concomitante da execução do objeto, medições *in loco* do efetivo de segurança e brigada, conferência de livros de ocorrência e verificação de conformidade das equipes no Parque Municipal de Exposições.

Das Atribuições Específicas do Fiscal do Contrato

- **Registro de Faltas e Ocorrências:** O Fiscal do Contrato anotará em relatório próprio todas as ocorrências observadas durante as diárias da 33ª EXPOITA, determinando o que for necessário à regularização de desfalques de pessoal nos postos de triagem ou ausência de equipamentos periféricos (como detectores de metais ou rádios HT).
- **Certificação e Atesto de Notas Fiscais:** Competirá ao Fiscal do Contrato realizar a contagem diária dos postos de 12 horas executados, emitindo e assinando o termo de recebimento e o "Atesto" na Nota Fiscal eletrônica após conferir as certidões de regularidade com o INSS e FGTS apresentadas pela Contratada.
- **Encaminhamento de Penalidades:** O Fiscal do Contrato informará imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer atraso na entrega da documentação técnica do pessoal (até 06/07/2026) ou abandono de postos de vigilância, instruindo o processo com relatórios fáticos para a abertura de procedimento sancionatório.

Das Atribuições Específicas do Gestor do Contrato

Competirá ao Gestor do Contrato (Sr. Geraldo Luis de Miranda Neto), como autoridade e ordenador da despesa da pasta:

- **Coordenação e Comando Macro:** Exercer a coordenação geral das ordens de serviço, aprovar o layout tático e cronograma de postos definido pela Comissão Organizadora da 33ª EXPOITA e gerenciar as relações intersetoriais com as demais empresas contratadas (estruturas, rodeio, geradores e saúde).
- **Análise de Regularidade e Liquidação:** Avaliar e homologar o relatório de medição diária enviado pelo Fiscal do Contrato, autorizando formalmente o processamento financeiro e a liquidação da despesa após a validação do atesto da nota fiscal e das certidões anexas (INSS/FGTS).
- **Condução de Processos Sancionatórios:** Instaurar formalmente o Processo Administrativo de Apuração de Infrações com base nos relatórios de inconformidades emitidos pelo Fiscal (como atraso na entrega de documentos até 06/07/2026 ou postos desguarnecidos), garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa antes de aplicar advertências, glosas ou multas previstas em edital.
- **Decisão sobre Alterações Contratuais:** Analisar e decidir sobre a necessidade de eventuais aditamentos de acréscimo ou supressão quantitativa de postos de 08 horas, bem como avaliar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados em caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**

- Recebimento Definitivo do Objeto: Emitir, em conjunto com o Fiscal do Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de segurança e brigada em até 05 (cinco) dias após o encerramento do evento, declarando extintas as obrigações contratuais da fase operacional.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Do Não Reajustamento: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis, tendo em vista que o prazo decorrido entre a data de apresentação da proposta e a execução integral do objeto (julho de 2026) é inferior a 1 (um) ano, não se aplicando índices de correção monetária, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

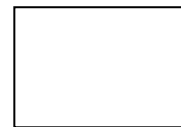
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Excepcionalidade): O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser revisto e restabelecido a qualquer tempo, a pedido de qualquer uma das partes, exclusivamente para fazer face a situações excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.**



configurando álea econômica extraordinária, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e protocolada pela Contratada junto ao Gestor do Contrato antes da prestação dos serviços, devendo vir acompanhada de robusta demonstração analítica (composição de custos, planilhas comparativas, notas fiscais de aquisição de insumos e cotações de mercado) que comprove cabalmente o nexo de causalidade entre o evento imprevisível e o desequilíbrio alegado.
- Não será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro por mera variação regular de preços de mercado, por obsolescência de equipamentos ou por negligência da Contratada no planejamento de seus custos logísticos, de pessoal, alimentação, hospedagem e combustíveis para os geradores, os quais devem estar previstos em sua proposta *all-inclusive*.
- O deferimento do pedido de reequilíbrio dependerá de parecer técnico fundamentado emitido pela fiscalização e aprovação jurídica da Procuradoria Geral do Município, sendo formalizado obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo.

11.3. Dos Preços de Novos Itens (Eventuais Acréscimos): Na hipótese de ocorrerem acréscimos unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento), os preços dos novos itens ou quantitativos adicionais seguirão estritamente os valores unitários registrados na proposta comercial adjudicada da Contratada, mantendo-se a mesma equação financeira do certame.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Da Vinculação dos Documentos: Este Contrato vincula-se integralmente aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0053/2026, ao Termo de Referência e à proposta comercial adjudicada da Contratada, documentos os quais integram o presente instrumento para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos.

13.2. Da Prevalência do Interesse Público: Em caso de divergência ou dubiedade de interpretação entre as cláusulas deste Contrato e as disposições do Edital ou do Termo de Referência, prevalecerão as regras fixadas nos instrumentos públicos convocatórios emitidos pelo Município, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Comunicações e Notificações Oficiais: Todas as comunicações, notificações, ordens de serviço e atos administrativos expedidos pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato à Contratada serão realizados por escrito, através de correio eletrônico (e-mail)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

institucional informado na fase de habilitação ou mediante inserção direta no sistema eletrônico oficial (www.licitardigital.com.br).

- 13.3.1. A Contratada obriga-se a manter seus dados cadastrais, endereço eletrônico e telefones de contato permanentemente atualizados perante o Município durante toda a vigência contratual.
- 13.3.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas as notificações enviadas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

13.4. Da Tolerância e Renúncia de Direitos: A tolerância de qualquer das partes contratantes com relação ao atraso, omissão ou descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato não importará em novação, perdão, renúncia de direitos ou alteração das cláusulas avençadas, constituindo mera liberalidade, podendo a obrigação ser exigida a qualquer tempo.

13.5. Da Nulidade Parcial: Se qualquer disposição ou cláusula deste instrumento for considerada nula, inválida ou inexecutável por decisão judicial transitada em julgado, tal nulidade não afetará a validade e a exequibilidade das demais cláusulas e condições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.6. Da Publicidade e Transparência: O extrato do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itamarandiba/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao princípio da publicidade e aos prazos estipulados no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

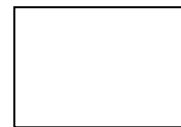
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

@enderecoCidadeOrganizacao , @dataHomologacaoFinal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.



Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: @cnpjOrganizacao

@nomeAutoridadeCompetente

Secretário(a) responsável pelo processo

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

CNPJ: @cpfCNPJFornecedor

@nomeRepresentanteForneced



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA NAS PORTARIAS, BILHETERIAS, PALCOS, E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES, BEM COMO SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EXPOITA.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER CULTURA E TURISMO

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 29/05/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17/06/2026 as 10:00 hrs.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 09:59 DO DIA 17/06/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita
- www.licitardigital.com.br

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios <https://licitardigital.com.br/>, www.itamarandiba.mg.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Agente de Contratações: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA

Endereço: Praça dos Agricultores, 25 Centro – CEP: 39.668-018 Itamarandiba/MG

Fone/Fax: (38) 97602.2637

Itamarandiba, 29 de maio de 2026

**GERALDO LUIZ DE MIRANDA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER**

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

José Adilson Oliveira – Agente de Contratações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63C6-0CF0-309E-F29B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO LUIZ DE MIRANDA NETO (CPF 135.XXX.XXX-42) em 29/05/2026 13:33:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/63C6-0CF0-309E-F29B>